



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C - DEPJUR N° 094/96

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E O OGMO - RJ ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Eng° MAURO OROFINO CAMPOS, CPF N.º 029.765.017/34, como **PERMITENTE**, e o **OGMO RJ ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO e NITERÓI**, estabelecida à Rua Sacadura Cabral, 120 - sala 1005 (parte) - RJ, inscrita no CGC sob o nº 00.363.349/0001-98, representado por JONAS FIGUEIREDO DE CARVALHO, CPF nº 031.467.907/34 e SÉRGIO HENRIQUE LYRA BARBOSA, CPF nº 045.393.387/49, ora denominado **PERMISSIONÁRIO**, segundo documentação constante do Processo nº 15703/96-76, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Termo de Permissão de Uso**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso a utilização de uma sala com 12,00 m², no prédio da Gerência do Porto de Sepetiba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta Permissão de caráter precário, destina-se, exclusivamente, à instalação do OGMO no Porto de Sepetiba. Esta Permissão tem como objetivo, dar ao Órgão Gestor de Mão-de-Obra condições de operar dentro das suas atribuições previstas na Lei 8630/93, não sendo permitida outra destinação e nem que terceiros utilizem o imóvel seja para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer alteração da destinação, de que trata o item anterior, somente poderá ser feita com a prévia autorização da CDRJ, mediante solicitação e comprovada justificativa do PERMISSIONÁRIO.

OGMOSEPDOC

1.



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo da Permissão de Uso será de 01(un) ano e 11(onze) meses, iniciando-se 01/08/96, e encerrando-se em 30./06./98, independente de notificação ou aviso judicial ou extra-judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A celebração de nova Permissão de Uso, a critério único da CDRJ, implicará, necessariamente, na estipulação de novo aluguel e de novas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela Permissão de Uso que lhe é outorgada, o PERMISSIONÁRIO pagará à CDRJ, mensalmente, R\$ 30,00 (trinta reais), em sua Tesouraria ou onde a PERMITENTE vier a indicar, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor do aluguel estabelecido nesta Cláusula, será reajustado anualmente, com base na variação acumulada do IGP-M, ou outro índice de correção existente no momento, em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O PERMISSIONÁRIO pagará os tributos que lhe forem exigidos pelas autoridades competentes, inclusive multas incidentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Não cumprindo as obrigações contratuais no tempo e forma estipulados, independentemente de rescisão do Termo de Permissão, incorrerá em juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e na multa de 10% (dez por cento) ao mês, no caso de mora no pagamento dos aluguéis e demais encargos devidos.

CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

O PERMISSIONÁRIO responde pela conservação e higiene do imóvel e ainda se obriga a atender todas as exigências das autoridades administrativas competentes, reservando-se a CDRJ ao pleno direito de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRAS

O PERMISSIONÁRIO somente fará obras no imóvel se autorizado pela CDRJ, as quais ao mesmo, imediatamente, se incorporarão, sem direito de retenção.

OGMOSEP.DOC



CLÁUSULA SÉXTA - RESPONSABILIDADE

Correrá por conta exclusiva do PERMISSIONÁRIO todo e qualquer tributo que, direta ou indiretamente, incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente instrumento, bem como quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas federais, estaduais ou municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, a indenização de danos materiais ou pessoais ocasionados a terceiros

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É de exclusiva competência do PERMISSIONÁRIO obter a permissão ou satisfazer a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo, eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade em tais casos.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar o local, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a CDRJ poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificação, porém avisando, epistolarmente, o PERMISSIONÁRIO, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que a este assista direito à indenização.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A presente Permissão de Uso será rescindida, automaticamente, pela simples infringência das disposições deste Termo às leis em geral, especialmente portuárias, e às posturas municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO TERMO

Para os devidos efeitos de direito, as partes interessadas dão a presente Permissão o valor de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), corrigido com base no IGP-M ou qualquer índice que venha a substituí-lo.

OGMOSEP DOC

3



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000

Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com renúncia e sem oposição de qualquer outro, será o da cidade do Rio de Janeiro-RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 1996

MAURO OROFINO CAMPOS

Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

JONAS FIGUEIREDO DE CARVALHO

Diretor Executivo

OGMO-RJ ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO
PORTUÁRIO DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO, E NITERÓI

SÉRGIO HENRIQUE LYRA BARBOSA

Diretor Executivo

OGMO-RJ ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO
PORTUÁRIO DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Testemunhas:

1º

2º

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

OGMOSEPI DOC
Em decorrência do acréscimo de serviços indicados no caput da Cláusula Primeira, o valor global estimado indicado no Caput da Cláusula Terceira do Contrato

01 - 0041 - 1

201.040.0036-1